

PROCESSO N.º : 2023002607
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022, que institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022, que institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos.

Segundo consta na justificativa, a proposição decorre de sugestão encaminhada a esta Casa Legislativa, por meio do aplicativo Deputados Aqui, pelos alunos da graduação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS), e objetiva, especificamente, aperfeiçoar e estabelecer critérios para o selo “Empresa Consciente e Parceira no Combate à Fome e ao Desperdício de Alimentos”.

Nesse sentido, a proposição prevê que, para a obtenção desse selo, a empresa interessada deverá comprovar: (i) a realização de ações de doação regular de alimentos a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras entidades que atuem no combate à fome e na promoção da segurança alimentar; (ii) a participação em campanhas educativas sobre a importância da alimentação saudável, do combate ao desperdício e da promoção da segurança alimentar; (iii) o desenvolvimento de projetos que promovam o acesso a alimentos de qualidade para grupos em situação de vulnerabilidade; e (iv) a regularidade fiscal junto aos órgãos fazendários, na forma da lei.



É disposto, ainda, que esse selo será entregue, anualmente, em sessão pública solene realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, podendo o Poder Público, para fins de concessão desse selo, firmar parcerias com organizações da sociedade civil que atuam no combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura versa sobre matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde**, matéria esta que insere-se no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII, da Constituição da República.

Verifica-se, nesse contexto, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e não apresenta qualquer inconstitucionalidade que impeça a sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Relator

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em **21/09/2023 14:48**

Checksum: **A6A36D74A85D592B3DA9D32DC0A2A75765F2A937AA29E5C68A78EF26B0CF5133**

